

Associação realiza I Encontro Nacional

Entre os dias 1 e 3 de dezembro, a Associação Juizes para a Democracia realiza o seu I Encontro Nacional.

O evento acontecerá na cidade de Recife (PE). Nos dias 1 e 2 de dezembro haverá palestras de Eugenio Raúl Zaffaroni, Fábio Konder Comparato, Paulo Bonavides, César Benjamin, Nilzardo Carneiro Leão e Ronivaldo de Andrade Melo. As inscrições são abertas a juizes, promotores, advoga-

dos, outros profissionais e estudantes.

Entre os temas do congresso serão discutidos: independência judicial, soberania popular e mecanismos de exercício da cidadania e os desafios à magistratura democrática no Brasil contemporâneo (Veja a programação completa do evento na pág. 3).

No dia 3 de dezembro são realizadas as atividades restritas aos associados da AJD.

Criada em 13 de maio de 1991, a

Associação Juizes para a Democracia é uma entidade sem fins lucrativos ou corporativos. Tem entre seus princípios estatutários a promoção da conscientização crescente da função judicante como proteção efetiva dos direitos do Homem, individual e coletivamente considerado, e a consequente realização substancial, e não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito.

moral e direito

Reflexões sobre o bem e o mal

por
José Roberto Lino Machado
pág. 6

redução de danos

As políticas públicas e a questão das drogas

por
Maurides de Melo Ribeiro
pág. 8

cidadania

Defensoria Pública já!

por
Renato Khair
pág. 10

Vlado Herzog 30 anos depois

Há 30 anos, em 25 de outubro de 1975, Vladimir Herzog foi torturado até a morte em dependência do II Exército de São Paulo. O repúdio ao assassinato iniciou a história do desafio aberto à ditadura militar após o AI-5. Os atos de coragem que se seguiram fazem parte do processo de luta pela civilização e contra a barbárie no nosso país: a recusa do rabino Sobel à versão do suicídio, autorizando o sepultamento em cemitério judeu consagrado; a audácia do Cardeal Arns; a presença silenciosa e resoluta de 6 mil pessoas no ato ecumênico da Sé; a sentença do juiz Marcio José de Moraes em 1978 declarando, sob a vigência do AI-5, a ilegalidade da prisão e afirmando que o jornalista sofrera tortura. Jamais a história da liberdade de opinião, de expressão e de organização política em nosso meio poderá ser escrita sem



a menção desses atos de coragem.

Neste marco dos 30 anos do assassinato de Herzog, homenageamos a sua trajetória digna de cidadão e de jornalista que fez de seu ofício um modo de lutar, com palavras e imagens, contra o obscurantismo e a barbárie que acabaram por vitimá-lo e que ainda persistem na vida contemporânea. A violência ainda é meio de ação política. Pra-

tica-se ainda o extermínio de seres humanos com a finalidade de impor as próprias convicções e interesses. Recusa-se ainda a liberdade do outro de viver como um ser pleno, sem qualquer tutela. Em porões policiais, tantos dias são ainda 25 de outubro de 1975.

A lembrança da morte de Herzog torna-se, assim, a constatação de que tudo que conduziu a ela faz parte do presente. Deste sombrio presente que brasileiros e cidadãos de boa vontade de todo o mundo devem transformar, dando sentido às suas vidas por meio da luta contra a barbárie, pela esperança, pela paz e pela vida.

Este número do jornal **Juízes para a Democracia** é dedicado a Vlado, judeu, militante da justiça social, jornalista e cidadão brasileiro.

Um conselho para a Justiça

O debate acerca da criação de um órgão externo de controle do Judiciário praticamente monopolizou as atenções dos operadores do Direito durante o projeto de reforma constitucional. A opinião prevalente entre os magistrados e boa parte de suas entidades representativas era contrária a este órgão, com o argumento de que a independência do Poder Judiciário estaria sob risco.

A **Associação Juizes para a Democracia** tem entre seus objetivos estatutários, a Justiça considerada como autêntico serviço público que, respondendo ao princípio da transparência, *permita ao cidadão o controle de seu funcionamento*. Nunca foi, portanto, refratária à idéia de controle externo, conquanto tenha formulado proposta de criação de Conselhos de Planejamento e Ouvidoria, em níveis federal e estaduais, diversa da que veio finalmente a ser acolhida — as Ouvidorias, aliás, mesmo previstas na reforma, até agora não foram instaladas.

Como dizíamos há tempos, não é preciso órgão externo para por em risco a independência do Juiz. Nossos tribunais desempenham esta tarefa sem necessitar de qualquer auxílio, exercendo o poder de forma centralizada, em sessões secretas e com decisões não fundamentadas. É justamente dentro do Judiciário que o juiz tem tido as maiores afrontas à sua independência, como a manipulação das promoções por merecimento e a supressão da garantia da inamovibilidade.

Por este motivo, havíamos proposto há dez anos atrás, ainda na primeira fase dos trabalhos da Reforma, emenda para transformar em públicos todos os julgamentos administrativos e motivadas as

suas decisões (*"Transparência e Publicidade: o controle difuso"* in **Revista Justiça e Democracia**, Número Especial de Lançamento, Ed. RT, 1995). Pelo mesmo motivo, defendemos a democratização interna, com a eleição de metade dos integrantes dos órgãos especiais. A eleição, embora incluída no texto constitucional, vem sendo solenemente ignorada por todas as Cortes do país — circunstância sabidamente conhecida que ainda não foi sanada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A **AJD** espera que o Conselho Nacional de Justiça enfim criado cumpra seu papel transformador, fiscalizando e tutelando as cúpulas dos tribunais, fazendo valer efetivamente as regras constitucionais que asseguram a independência do magistrado, pressuposto básico da jurisdição.

Passo importante para isso foi a decisão do próprio CNJ para que os Tribunais fixem regras objetivas para a promoção por merecimento, de modo que estas promoções deixem de ser, como em muitos lugares, estímulos à submissão ou o mero apadrinhamento de apiniguados. Os critérios ainda não são conhecidos, todavia.

Alentadora, ainda, a decisão que determinou a exoneração de funcionários dos cargos de comissão ou funções de confiança, parentes de magistrados. Pesquisa realizada pela Fundação Joaquim Nabuco em convênio com a **Associação Juizes para a Democracia**, em Pernambuco, revelou, às vésperas da decisão do CNJ, que entre os funcionários do Tribunal de Justiça daquele Estado que exerciam cargos de confiança e não eram servidores efetivos, cerca de 40% dos nomeados eram parentes de desembargadores. E o quadro, com certeza,

não é incomum à realidade dos outros Estados.

O nepotismo assenta-se numa prática não-republicana, pela qual se utilizam cargos públicos para obtenção de benefícios ou interesses privados. Por isso mesmo, acertada foi a edição da Resolução nº 7, do CNJ, fundada na competência que lhe foi conferida pela Emenda 45, de zelar pelo cumprimento do art. 37, da Constituição Federal junto aos Tribunais, inclusive para desconstituir atos administrativos que o violem.

Mas por certo que a tarefa do CNJ não se esgota por aí.

Em suas mãos, repousa há mais de três meses representação encaminhada pela **AJD** para fazer cumprir o princípio do Juiz Natural, tão desrespeitado em diversos Estados da Federação.

Há no país inúmeros juizes exercendo cargos de livre designação, como auxiliares ou substitutos das capitais, podendo ser afastados ou removidos sem qualquer motivo, ainda que durante o julgamento de um processo, afrontando violentamente a garantia constitucional da inamovibilidade. E permanecem exemplos de concentração indevida de poderes, nas mãos de vice-presidentes, como no TJ de São Paulo, para decisões sobre liminares, infringindo também o comando da Emenda 45 que determina a distribuição imediata de processos.

Tal como o nepotismo e a promoção por indicações políticas, a prática de livre designação de juizes e a concentração de poder nas mãos de um membro da cúpula também afrontam atributos que o Judiciário tem de mais caros: a independência do magistrado e a imparcialidade de suas decisões.

Democratização no Concurso de Ingresso

No ano de 1995, projeto de lei de iniciativa do TJ-SP que alterava normas do Concurso de Ingresso à Magistratura era apreciado na Assembleia Legislativa. A **Associação Juizes para a Democracia** sugeriu ao deputado Pedro Dallari que propusesse emenda para incluir no texto a obrigação de que as provas não fossem identificadas, emenda que veio a ser acolhida (*Democracia nos concursos de Ingresso na Magistratura – Lei estadual 9351/96*, Pedro Dallari, in *Jornal Juizes para a Democracia*, n° 8, Jun/96). Coincidentemente, desde então aumentou de forma significativa o número de mulheres aprovadas na carreira. É razoável supor que as provas fossem corrigidas com muito mais rigor, quando os desembargadores se debruçavam sobre as peças das candidatas e assim mantiveram uma discriminação que durou décadas. O resultado do preconceito ainda é visível: no maior Tribunal do país, a presença feminina, aí incluídas aquelas magistradas que ingressaram pelo quinto consti-

tucional, não chega a 5% dos cargos.

Se pode ser malversado para glosar candidatos indesejados, um concurso dirigido também pode escolher candidatos preferidos. Fórmulas para tanto ainda se encontram em vários tribunais. Questões sobre a organização regional e peculiaridades da Justiça privilegiam candidatos locais, reprodução de perguntas já realizadas em outros concursos favorecem quem tem esta informação, entrevistas secretas com alta dose de subjetivismo deformam a noção de isonomia.

No começo de agosto deste ano, por exemplo, a Associação Juizes para a Democracia representou ao CNJ expondo irregularidades no Concurso de Ingresso à Magistratura do Tocantins, entre outros motivos, por preservar a “investigação social reservada” como uma fase do concurso, na qual é possível a exclusão de candidatos. Desta fase não participa nenhum representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a despeito da rigidez da norma constitucional que obriga a intervenção da entidade,

nos termos do art. 93, I, CF (a íntegra desta representação pode ser consultada no site www.ajd.org.br)

É este o momento propício de repensar a estrutura dos concursos de ingresso.

Não apenas para decidir o sentido de *atividade jurídica*, experiência exigida pela Constituição para os candidatos, que tem resultado em interpretações distintas. Mas também para refletir acerca das formas de sua democratização. Desde o conteúdo das provas a serem aplicadas, buscando-se uma maior interdisciplinariedade (é reivindicação antiga da **AJD** a introdução da disciplina *Direitos Humanos*), até mecanismos para assegurar objetividade na seleção (serão ainda necessárias a entrevista pessoal e o exame oral?), ou para obter-se um maior controle social sobre sua realização (como a abertura à participação da Universidade).

Marcelo Semer

Presidente do Conselho Executivo da Associação Juizes para a Democracia

I Encontro Nacional da Associação Juizes para a Democracia

Dias 1 e 2 de Dezembro

Auditório do Banco Central, Rua da Aurora, Recife (PE)

Dia 01/12 (quinta-feira)	Dia 02/12 (sexta-feira)
08:00 - Abertura do encontro	08:00 - Abertura do Primeiro Painel
08:15 - Homenagem ao Ministro Evandro Lins e Silva	08:10 - Marcelo Mário – Homenagem a Gregório Bezerra - ícone da nossa História
08:45 - Frei Aloísio Fragoso – Homenagem a Dom Helder Câmara - ícone da nossa História	08:35 - Ronivalva de Andrade Melo Tema: “Desafios à magistratura democrática no Brasil contemporâneo”
09:15 - Eugenio Raúl Zaffaroni Tema: “Independência Judicial”	09:20 - Debate
10:00 - Debate	
14:00 - Abertura Segundo Painel	10:20 - Abertura do Segundo Painel
14:10 - Rebeca Duarte – Homenagem a Zumbi dos Palmares - ícone da nossa História	10:30 - Socorro Feraz – Homenagem a Frei Caneca - ícone da nossa História
14:40 - Nilzardo Carneiro Leão Tema: “Crime organizado na estrutura do Estado”	10:55 - César Benjamin Tema: “Neoliberalismo no Brasil”
15:25 - Debate	11:40 - Debate
16:35 - Abertura Terceiro Painel	14:30 - Abertura do Terceiro Painel
16:45 - Lêda Alves – Homenagem a Miguel Arraes - ícone da nossa História	14:40 - Anátide Julião – Homenagem a Francisco Julião - ícone da nossa História
17:10 - Paulo Bonavides Tema: “Por um direito constitucional de lutas e resistência”	15:05 - Fábio Konder Comparato Tema: “Reforma Política- mecanismos de exercício da cidadania”
17:55 - Debate	15:50 - Debates

Inscrições: UptoDate Eventos - (081) - 3272-2085 - uptodate@uptodateeventos.com.br

Os Juizados Especiais e a sobrevivência do sistema judicial

A crise de eficiência e credibilidade que o Poder Judiciário atravessa já não de hoje deve-se, principalmente, à burocratização e lentidão dos procedimentos e à mentalidade dos magistrados no que diz respeito à resolução de conflitos e à pacificação social. Estes são fatores que, aliados ao enorme número de processos em andamento, principalmente no Estado de São Paulo, precisam ser objeto de cuidadosa reflexão e mudança.

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95), que completou dez anos, foi criada com o objetivo, na esfera cível, de conferir maior agilidade à tramitação dos feitos anteriormente denominados “pequenas causas”, privilegiando a informalidade e a composição de conflitos. Na esfera criminal, inovou ao permitir a disponibilidade da ação penal pelo Ministério Público, em razão da possibilidade de acordos civis, da aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa e também da suspensão condicional do processo.

“Para a implementação dos princípios da lei dos Juizados, necessária uma mudança radical de paradigmas que até o momento não ocorreu”

Assim, conceitos relativamente recentes como “cultura da paz”, que se explica por si só, e “justiça restaurativa”, que se caracteriza pela busca da recomposição dos danos causados à vítima e harmonização das relações sociais, passaram a integrar o instrumental jurisdicional, antes obcecado pela cultura da forma em detrimento da efetividade das decisões judiciais.

Ao magistrado integrante do sistema de Juizados, por sua vez, compe-

te um papel importantíssimo, cujo desempenho demanda sensibilidade psicológica e social além de estratégia e paciência para a condução das audiências rumo à composição voluntária e consciente.

Cada conflito tem sua dinâmica e se o magistrado tiver a mentalidade de um mero prolator de sentenças, somente preocupado com a quantidade de sua produção ou com o rigorismo técnico e intelectual, certamente optará por intervir nas relações sob a forma de comando judicial, o que sabemos ser, na maioria das vezes, absolutamente ineficiente no que diz respeito à efetiva pacificação do conflito.

Assim, para a implementação dos princípios e da mentalidade da Lei dos Juizados, necessária se faz uma mudança radical de paradigmas, o que até o presente momento não ocorreu no Estado de São Paulo em razão de diversos fatores, dentre eles a falta de preparo dos magistrados, promotores e advogados, da ausência de Varas Especializadas até o princípio deste ano e do acúmulo de processos.

Louvável a iniciativa da atual gestão do Tribunal de Justiça ao criar a Primeira Vara dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em São Vicente, ao que se seguiu a criação de várias outras pelo Estado. Desta forma, possibilitou-se a especialização da tarefa do magistrado, que no interior antes acumulava aos seus muitos mil feitos a direção e condução de audiências dos JECCRIMs, o que inviabilizava a celeridade e os demais princípios previstos na Lei.

Ao lado da criação de Varas Especializadas em todas as Comarcas, a formação do magistrado na Escola da Magistratura e nos cursos de aperfeiçoamento deveriam privilegiar a ótica da informalidade e da composição de conflitos.

Os concursos para ingresso na carreira, por sua vez, deveriam exigir do candidato noções de psicologia e dinâmicas sociais, privilegiando o recrutamento daqueles que, além da técnica jurídica, mostrem-se aptos a en-

frentar os desafios inerentes à administração de conflitos em uma sociedade tão heterogênea e marcada por profundas desigualdades, habilidades estas, aliás, necessárias a todos os magistrados.

Dados recentes demonstram que a inserção do sistema de funcionamento dos Juizados nas pesquisas de opinião pública sobre o Poder Judiciário elevam em muito os índices de aprovação no tocante ao tempo do processo, ao tratamento conferido pelos operadores do Direito e à efetividade da forma de resolução dos problemas.¹ Além disso, a convivência com colegas no exercício das funções jurisdicionais num sistema mais informal, rápido e eficiente demonstra um grau de satisfação profissional muito maior, pela garantia de que a importante missão de nossa Instituição esta sendo bem desempenhada.

“Os concursos para ingresso deveriam exigir noções de psicologia e dinâmicas sociais”

A proliferação e ampliação da competência dos Juizados Especiais, dotados de magistrados vocacionados, de estrutura funcional e material compatível, aliada à mudança de mentalidade dos operadores do Direito e do próprio cidadão parte no processo, têm muito a contribuir para a pacificação social e com a construção da Justiça do futuro próximo.

¹ Pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa de Opinião Pública da Universidade de Brasília, intitulada “A imagem do Judiciário junto à população” e apresentada no STF.

Fernanda S. P. de Lima Carvalho
Juíza de Direito Titular da
Vara do JECCRIM de
São Vicente e membro da AJD

Sobre a democracia direta

No último dia 23 de outubro a população brasileira foi às urnas. Dessa vez não estavam em jogo nomes de candidatos, siglas partidárias, coligações. Milhões de cidadãos e cidadãs foram convocados a exprimir seu ponto de vista sobre um tema de interesse geral.

Não vou aqui tecer quaisquer considerações sobre o mérito da consulta ou sobre seus resultados. Proponho-me a pontuar elementos outros que marcaram esse episódio, apesar de às vezes não bem notados, e que muito nos têm a dizer.

“Tivemos uma rara oportunidade para o aprofundamento da nossa experiência democrática”

Cumpra afirmar, inicialmente, que tivemos por certo uma rara oportunidade para o aprofundamento da nossa experiência democrática ao ser apresentada aos brasileiros a tarefa pouco usual de definir por sua expressão direta o tratamento a ser dado a um determinado tema.

É preciso refutar com veemência o argumento segundo o qual nossa cidadania não possui ainda o desenvolvimento necessário para definir diretamente questões dessa ou de superior magnitude. Tal opinião parte de premissas elitistas e preconceituosas que vêem o povo como incapacitado e desprezam a possibilidade de evolução pedagógica dos vínculos políticos.

Ao conceituar o método democrático de governo — substituindo a base teleológica pela de *modus procedendi* —, Joseph Schumpeter nos brindou com uma compreensão realista do papel dos diversos grupos e classes sociais no permanente conflito pela ocupação dos espaços políticos. As classes desmobilizadas e alienadas tendem a perder espaço para outras, ainda que minoritárias, que melhor dominem os mecanismos do poder.

O acesso consciente aos mecanismos de conquista e controle desse

poder pela via democrática se insere entre as prioridades voltadas à emancipação política das maiorias sub-representadas. Sem a abertura da oportunidade de vivenciar a prática da democracia em formas mais acentuadas não se pode esperar o domínio popular das bases sobre as quais se assenta o modelo político.

Outro aspecto a considerar é o relativo ao percentual de abstenção observado no referendo. Robert D. Putnam, estudando o desenvolvimento de instituições políticas na Itália, encontrou dados que demonstravam a discrepância entre o alto interesse pessoal provocado por eleições locais e o relativo desinteresse verificado quando da participação em plebiscitos e referenda.

Analisando o ocorrido no caso brasileiro, podemos chegar a uma conclusão preliminar semelhante.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, 78,16% dos eleitores compareceram às urnas no plebiscito. A abstenção foi de 21,84%. Nas Eleições de 2004, para Prefeito e Vereador, o não comparecimento mais forte ocorreu em Rondônia (18,516%). As menores abstenções se deram em Santa Catarina (10,329%) e Rio Grande do Sul (10,971%).

Esses dados não são desprezíveis. Se tomamos por exemplo o Estado do Maranhão, verificamos que uma abstenção da ordem de 16,681%, verificada em 2004, deu lugar em 2005 a uma de 29,2%. A diferença, superior a 13% do total do eleitorado daquele Estado revela um grande contingente de eleitores mobilizados em 2004 por outros fatores que não o da mera opção livre verificada neste ano. Na região Sul, onde a variação foi menor, a diferença para mais nos índices de abstenção entre 2004 e 2005 foi de aproximadamente 7%, o que ainda é um percentual muito significativo.

Esses números são preocupantes. Eles nos trazem à tona o problema da motivação para o comparecimento às urnas. É preciso que nos aprofundemos na análise desses dados, que podem constituir indicadores empíricos da existência de um contingente de milhões de eleitores cujo grau de alienação torna passíveis de alicia-mento em troca de vantagens particu-

lares imediatas ou potenciais.

Vivemos intensamente o dilema do público e do privado. Não desenvolvemos por completo a cultura de separar o que é de todos ou da nossa comunidade do que é de trato exclusivamente individual. Isso se reflete na debilidade das nossas instituições democráticas e se apresenta ao mundo na forma dos inúmeros casos de corrupção eleitoral e administrativa que abarrotam os tribunais.

A superação desse dilema implica na concessão de maiores responsabilidades à nossa cidadania. Democracia demanda experiência, educação, conquistas e tropeços. A criação de canais diretos de expressão política marcha no sentido do “empoderamento” popular, condição *sine qua non* para o rompimento dos vínculos paternalistas e clientelistas que teimam em resistir ao correr dos séculos.

“Podemos e devemos exigir que outros temas sejam levados à decisão popular”

O referendo pode não apenas ter sido uma aula nessa escola de cidadania que precisamos inaugurar e fortalecer em nosso país, como também pode nos ter conferido dados extremamente ricos e atuais, que contribuirão para uma compreensão um pouco mais profunda do comportamento eleitoral do povo brasileiro.

Podemos e devemos exigir que outros temas sejam levados à decisão popular, aceitando os desafios da responsabilização coletiva pela tomada de decisões fundamentais. Dentro desse espírito, muitas outras questões capazes de interferir no desenho do Estado brasileiro precisam ganhar o caminho da urna eletrônica.

Márlon Jacinto Reis
Juiz de Direito no Maranhão e
representante da AJD no
Comitê Nacional do Movimento
de Combate à Corrupção Eleitoral

Reflexões sobre o bem e o mal

Bem é o ser (imaneente ou externo), o estado de ser, a situação ou a qualidade que convêm a um ser. Convém a um ser o que satisfaz suas necessidades, seus desejos ou seus interesses. Tratando-se de um ser humano, bem é o que responde a essas exigências de um ser humano, que pode ser definido como (ao menos potencialmente) *matéria animada consciente de si mesma e da sua realidade exterior (suas circunstâncias)*. Se visualizarmos a matéria (como o fazia Teilhard de Chardin) como um composto de dentro e de fora, isto é, como um corpo (ser ao mesmo tempo e indissolavelmente material e imaterial, extensão e interiorização, expansão e compressão ou compreensão), veremos o ser humano como o ápice de animação (interiorização) e da complexificação das relações entre os componentes de sua extensão unificada por sua interiorização (animação), isto é, como “pessoa” (centro unificador dotado de inteligência, isto é, capacidade de conhecer-se e de conhecer a realidade externa, isto é, de reproduzir internamente a sua própria realidade e suas circunstâncias), mas “pessoa humana”, isto é, corporal (composta de um “dentro” e de um “fora” em si própria, mas de tal forma que o “fora” não existe sem o “dentro” e vice-versa).

Se o conhecimento nada mais é do que a reprodução da realidade, sua apresentação imaterial e interior, iniciada com uma inclinação do sujeito cognoscente sobre si mesmo e sobre o mundo em que habita, o que implica receptividade dos dados e sua organização ativa e lógica pela percepção totalizante de suas relações, não se realiza de uma só vez e muito menos de uma vez por todas. O conhecimento é, antes, um processo, um parto gestado ao longo do tempo, uma aproximação do ser que se esconde nas dobras de seus véus opacos. Por isso, a tendência é que o conhecimento individual avance com o tempo de vida do ser cognoscente e que o patrimônio do conhecimento humano coletivo avance com o suceder das gerações.

Como só se conhece com o dentro da matéria, o conhecimento humano é, primordialmente, “subjetivo”, mas a consciência cognoscente visa ao conhecimento do que lhe é, ainda que de certo modo, “externo” (a consciên-

cia de si próprio acontece quando o sujeito cognoscente, o “eu”, assume uma certa “distância” de si próprio, e pode ver-se, como em um espelho no qual enxerga “o exterior de seu fora”, como “um outro feito de si mesmo”, o “mim”), o que a faz buscar a apreensão da realidade “objetiva” tal como realmente é. Essa distância, porém, entre o “eu” e o “mim” e entre o “eu e o mim” e a realidade exterior ao “eu e ao mim”, aliada ao fato de que o conhecimento é, necessariamente, re-

**“Imoral a omissão
diante da situação
social que não
possibilite ao outro
o exercício
de suas
faculdades”**

presentação interior do objeto de conhecimento sobre o qual se inclina a consciência, a qual se instaura num corpo com a mediação de seu “fora” — isto é, de seus órgãos dos sentidos, suas antenas de sensibilidade —, levam a divergentes teorias sobre a natureza do conhecimento e as possibilidades cognitivas do sujeito humano cognoscente, ou seja, de formular ou não juízos verdadeiros (juízos necessariamente subjetivos — no sentido de se constituírem na consciência, que é imaneente ao indivíduo cognoscente). Por conseguinte, haverá quem pense na impossibilidade de apreensão objetiva (correspondente à realidade objeto do conhecimento) do conceito de bem e de mal. Para esses, a rigor, se tampouco acolhem a Moral decorrente de normas religiosas reveladas, a Moral (aqui entendida como a ciência prescritiva do comportamento humano fundada na distinção entre o bem e o mal, entre o que convêm ou não convêm ao ser humano) ou a Ética (aqui entendida como a ciência da aplicação prática de princípios morais) são impossíveis: faça cada um segundo lhe apetece há de ser a conclusão de seu discurso, a menos que, por um ato de vontade (não de reconhecimento da “veracidade” de seu conhecimento), optem por exigir (ou ao menos por

recomendar) conduta mais adequada à preservação de valores imprescindíveis à plena expansão da “humanidade existente em cada ser humano”, os quais abrangem o aprofundamento de sua capacidade de conhecer e de agir, de sua liberdade (interior e exterior), de sua criatividade, de sua comunicabilidade, de sua convivencialidade, de sua persistência no ser; enfim, de sua dignidade (palavra englobante de todos os demais valores referidos).

Nesta ordem de idéias, moral não será todo e qualquer ato humano, nem terá por princípio o ato moral a satisfação das necessidades, desejos e interesses de cada ser humano havido como fundamento de suas próprias regras de agir (subjetivismo relativista extremado ou individualismo moral). Praticar ato contrário à preservação da razão ou da liberdade interior, como aderir a algum vício particular (seja o da ingestão de alucinógenos, seja o da embriaguez alcoólica, seja o do sexo pela tão-só necessidade de desfazer a tensão de sua abstinência, sem que nada importe a pessoa da outra ou do outro parceiro), ou da saúde sem que o seja por motivo mais elevado do que o da conservação da vida (como o de quem se arrisca a morrer por amor) será imoralidade consigo próprio e com o outro sobre o qual a ação praticada repercute. Mas também será imoral a omissão diante da situação social que não possibilite ao outro o exercício de suas faculdades fundamentais imprescindíveis à sua “humanização” (imoralidade contra o outro e contra si mesmo, sobre quem o ato imoral repercute, em reflexo, alimentando-se de si mesmo no próprio agente). Será, então, “bem” qualquer objeto, situação, qualidade ou estado que permita o crescimento da “humanidade” do ser humano e da coletividade dos seres humanos atingidos por sua ação (ou omissão) e será “mal” qualquer objeto, situação, qualidade ou estado que impeça o crescimento do ser humano e dos seres humanos atingidos por sua ação (ou omissão, que é “ação por inércia”).

O perigo que correm os objetivistas ou realistas é o de querer impor “sua” verdade ao outro (a verdade é, sempre, de algum modo, “apropriada” pelo sujeito cognoscente, pois, necessariamente, apreendida no interior de si mesmo, na “consciência cognoscente”, que “re-

produz" ou, ao menos, "tenta reproduzir", nela, a realidade que lhe é exterior) quando se esquecem do corolário básico da dignidade do ser racional: sua liberdade. O respeito à liberdade do outro exige que não seja ele impedido de realizar os atos que lhe permitam sua visão (como enfatizado, sempre subjetiva, no sentido de surgir na consciência do agente, isto é, no seu "dentro") de moralidade, sempre que tais atos não ofendam a dignidade do outro sobre o qual repercutam, especialmente a sua vida e a sua liberdade, e não ponham em risco a sobrevivência da coletividade, ainda que sejam "imorais" do ponto de vista "considerado objetivo" de quem seja "seu" outro. Considerar que todo e qualquer ato "imoral" que o outro pratique possa ser impedido pela força (na qual, em última análise — ao menos na história até aqui vivida pela humanidade — repousa o Direito) seria, pois, um ato imoral; de certo modo, seria a negação mesmo da Moral, que pressupõe a "liberdade" (real ou presumida) em sua base. Torna-se, pois, princípio moral o da tolerância das "divergências", que mais positivamente se

afirma como o princípio do respeito à liberdade do outro enquanto o outro também respeite a liberdade dos que lhe são outros e não coloque em risco valores fundamentais da pessoa humana e da convivência em sociedade, isto

“Torna-se princípio moral a tolerância das divergências, princípio do respeito à liberdade do outro”

é, da sobrevivência da vida em comum, a serem definidos pela Ética, de acordo com a consciência deles que seja possível alcançar em circunstâncias históricas determinadas.

Tais reflexões, como não podia deixar de ser, têm conseqüências na elaboração e interpretação das normas jurídicas (pois toda ação humana interessa ao Direito, que a abrange, até onde praticamente o possa, em sua integridade, quer ao “permitir”, ainda que negativa-

mente, quer ao, expressamente, “proibir”) e levam à conclusão de que nem sempre é moral transformar em normas jurídicas a proibição de ações havidas por imorais pela maioria da coletividade, mas, ao contrário, que tal constrangimento pode incorrer na imoralidade do desrespeito à realidade existencial do outro fundada em ser o outro um ser racional e livre.

Em síntese, nem tudo que é moral é jurídico, nem tudo que é jurídico é moral, embora a Moral exija que o Direito se funde na moralidade de suas normas, o que implica vedar-lhe a imposição de uma mesma conduta moral a todos os seres humanos, considerados como se não fossem diferentes uns dos outros, se nenhum valor fundamental da pessoa humana e para a vida em sociedade está em causa. Sem dúvida, porém, que não será sempre fácil definir, em um dado momento histórico, o que seja um “valor fundamental para a vida em sociedade”.

José Roberto Lino Machado
Desembargador do TJ/SP e membro da Associação Juizes para a Democracia

Atualize-se com a Saraiva!

CÓDIGO PENAL COMENTADO



Cezar Roberto Bitencourt
3ª edição, 2005, enc., 1.310 p.

R\$ 159,00

ALIMENTOS NO CÓDIGO CIVIL



Coord. Francisco José Cahali
1ª edição, 2005, broch., 344 p.

R\$ 55,00

DIREITO DE HERANÇA



A Nova Ordem da Sucessão
Euclides de Oliveira
1ª edição, 2005, broch., 248 p.

R\$ 48,00

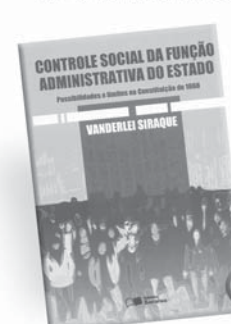
REFORMA DO JUDICIÁRIO COMENTADA



Coord. Zeno Veloso e Gustavo Vaz Salgado
1ª edição, 2005, broch., 416 p.

R\$ 75,00

CONTROLE SOCIAL E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

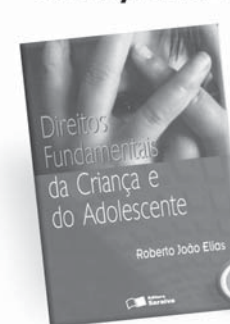


Possibilidade e limites na Constituição de 1988

Vanderlei Siraque
1ª edição, 2005, broch., 256 p.

R\$ 47,00

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Roberto João Elias
1ª edição, 2005, broch., 104 p.

R\$ 39,00

As políticas públicas e a questão das drogas

Quando falamos sobre políticas públicas relacionadas à questão das drogas vemos-nos obrigados a praticamente refletir a respeito do proibicionismo que, patrocinado no plano internacional pelos Estados Unidos da América — que por sua vez detém a hegemonia no concerto internacional das nações — não encontrava, há até bem pouco tempo, nenhum contraponto à sua ideologia fundamentalista-puritana que se concretiza na chamada “guerra às drogas”.

Na realidade, desde que os estados modernos passaram a se ocupar da “questão das drogas”, com o propósito de formular políticas públicas para o seu equacionamento, o modelo proibicionista-punitivo vem sendo adotado de maneira quase unânime e praticamente sem questionamentos. Como decorrência dessa opção de mão única temos assistido a um duplo fracasso. De um lado não conseguimos uma redução significativa da oferta do produto etiquetado de ilícito e, por outro lado, aumentamos exponencialmente os riscos para aqueles cidadãos que, apesar de toda a repressão, se dispõem a continuar utilizando aquelas substâncias, seja para fins recreativos, seja com finalidades medicinais ou, até mesmo, em razão de terem desenvolvido dependência aos psicotrópicos ao longo do tempo de uso.

Novos fatores foram adicionados à questão com o fim da guerra fria. Após a derrocada do bloco socialista, simbolicamente representada pela queda do muro de Berlim, o embate ideológico é rapidamente substituído pela hegemonia das leis do mercado. Com a queda das barreiras nacionais e o acesso a novos mercados, as perspectivas de expansão comercial atingiram proporções até então inimagináveis. Paradoxalmente, esses mesmos fenômenos contribuíram para o fomento do comércio das substâncias psicoativas, agora num ambiente globalizado. A criminalidade transnacional fortalece-se nesse contexto dando margem à implementação oportunista de uma política declaradamente militar capitaneada pelos Estados centrais, notadamente, os Estados Unidos da América. Na arguta análise de Salo de Carvalho¹ “o ‘inimigo global’ é redescoberto nos agentes do narcotráfico devido ao seu potencial de milícia, sua capacidade econômica e sua estrutura organizacional”.

Assim as pressões internacionais tor-

nam-se cada vez maiores e, a partir dos anos 90, a legislação brasileira sobre drogas experimenta uma escalada repressiva, empolgada, no plano interno, por uma superexposição midiática da violência que terminou por banalizá-la transformando-a em espetáculo de entretenimento conjugada com uma resposta oficial meramente simbólica dada aos reclamos do “clamor público” pelos agentes políticos que vêem no tema uma oportunidade sem igual para propagandear-se com finalidades meramente eleitoreiras.

“A política proibicionista cria maiores riscos à saúde física e mental dos cidadãos”

A conjugação desses fenômenos, nos planos externo e interno, tem provocado um recrudescimento nas respostas do sistema penal e processual penal, notadamente naquilo que diz respeito às concepções garantísticas desses ramos do Direito. Num fenômeno inversamente proporcional à desregulamentação das relações econômicas temos assistido à superafetação dos mecanismos de controle do Estado sobre a totalidade de seus cidadãos. Esse novo sistema político, regido por um totalitarismo penal, termina por desembocar num estado policialesco que tem como instrumentos de “combate” à nova criminalidade transnacional a restrição e/ou a flexibilização de direitos constitucionalmente consagrados, quando não a supressão pura e simples das liberdades públicas e das garantias individuais dos cidadãos.

Mas é necessário que se considere ainda que além da afronta às liberdades individuais e aos postulados garantísticos de um direito penal moderno, a política proibicionista se revela igualmente controversa quando se tem em conta que, apesar de alegadamente visar a tutela da saúde pública, paradoxalmente cria com a proibição maiores riscos à saúde física e mental dos cidadãos que eventualmente venham consumir as substâncias etiquetadas de ilícitas. E isto se dá em decorrência da clandestinidade imposta pela própria proibição, fator que impedirá um controle de qualidade dessas substâncias aumentando a

possibilidade de adulteração e o desconhecimento de sua real potência, causas mais frequentes das intoxicações agudas (*overdoses*) observadas em razão do uso. Além disso, é evidente, que todo o sistema de distribuição e consumo dar-se-á no chamado submundo, na clandestinidade, o que aumentará a falta de higiene e a possibilidade de transmissão de doenças infecciosas, especialmente a Aids, com o compartilhamento de instrumentos destinados ao uso de drogas.

Também é a clandestinidade da distribuição e uso de drogas que geram maiores tensões nas relações daí decorrentes, aumentando os índices de criminalidade e violência uma vez que os partícipes desse submundo são, por vezes, levados a delinquir para a manutenção de seu vício e, até mesmo, a participar do tráfico em troca de sua dose de manutenção. Esse quadro se agrava ainda mais nas hipóteses de o usuário desenvolver uma dependência química uma vez que em decorrência dela haverá, na grande maioria dos casos, a quebra das relações interfamiliares e sociais provocando novos conflitos desencadeadores de violências e outras condutas desviantes e/ou delitivas.

Some-se a tudo isso que o usuário de drogas que eventualmente desenvolva uma dependência química apresentará uma resistência natural na busca de ajuda terapêutica uma vez que haverá de confessar a prática de um crime e, em razão de as respostas estatais à questão consistirem, em sua esmagadora maioria, nas sanções penais, o usuário dessas substâncias proibidas será naturalmente refratário em buscar ajuda.

Apesar de todas as críticas, o proibicionismo punitivo imperou como única alternativa de modelo de política pública até que a situação dos cidadãos usuários dessas substâncias se viu em muito agravada com o advento da epidemia da Aids. Constatou-se que o submundo no qual se desenvolvia a cena do uso de drogas, notadamente as injetáveis, enfeixava inúmeras condições propícias à difusão da epidemia. Nos anos oitenta houve a demonstração de que um dos principais vetores de transmissão do HIV era a prática de compartilhamento de seringas e agulhas entre os consumidores de drogas injetáveis. A partir dessa verificação epidemiológica os agentes de saúde pública passaram a desenvolver uma proposta de

política pública para a questão das drogas que se designou estratégias de redução de danos.

Trata-se de uma visão humanista e pragmática que visa a melhora do quadro geral do cidadão usuário sem que lhe seja exigido o absenteísmo ou imposta a renúncia ao consumo de substâncias psicotrópicas. A ótica da nova abordagem é a de que se o cidadão usa drogas ao menos que o faça com os menores danos possíveis à sua saúde — física e mental —, à sua vida de relação — família, trabalho, sociedade, etc. —, e, finalmente, à própria comunidade em que vive.

A nova abordagem do tema causou grandes polêmicas desde então, notadamente em razão das ações objetivas que propõem e que contemplam, apenas a título de exemplo, desde trocas e desinfecção de seringas e agulhas a terapias de substituição (heroína/metadona, crack/cannabis, cocaína/folha de coca etc.). Essas práticas foram logo identificadas pelas agências penais estatais como forma de auxílio à drogadição ou, incentivo ou induzimento ao uso e comércio de psicotrópicos e seus operadores passaram a ser vítimas de

uma perseguição impregnada de um moralismo que se julgava superado no fim do milênio.

Após inúmeros embates a política de redução de danos ganhou prestígio em razão de seus resultados práticos e atingiu, no Brasil, o estatuto de ser uma das opções oficiais de política de saúde pública na área de drogas, muito embora sua real aplicação esteja muito aquém de suas possibilidades e a tônica oficial ainda é proibicionista-punitiva. Muitos foram, e ainda hoje são numerosos, os trabalhos científicos publicados nas áreas médicas, psicológicas e sociais acerca das estratégias de redução de danos que se apresentam, na atualidade, como a mais promissora e humanista abordagem de política pública relacionada à questão das drogas, chegando o momento de ampliarmos o âmbito de sua atuação para os aspectos sociais e político criminais, testando, apenas como exemplo, a possibilidade de novos usos medicinais dessas substâncias; medidas de inclusão social dos usuários de drogas, dentre inúmeras outras alternativas criativas que a nova abordagem introduz no debate anquilosado

pela visão meramente proibicionista.

A história já nos sinalizou os males advindos desses modelos de controle totais. É necessário ter sempre em mente a advertência de que o maior perigo da criminalidade nas sociedades modernas não é o crime em si mesmo, mas sim o de que a luta contra este acabe por conduzir tais sociedades ao totalitarismo (Christie, 1993). Urge, portanto, reagirmos à imposição de uma unanimidade de ação política buscando alternativas criativas e viáveis — lembremo-nos, ainda nesse sentido, dos atuais controles formais e informais exercido sobre as chamadas drogas lícitas - e continuar questionando sempre, especialmente quando a realidade nos é exposta sob o filtro de uma única ideologia o que nos conduzirá, fatalmente, a incorrer em ilusões de ótica.

¹ A Atual Política Brasileira de Drogas: Os efeitos do processo eleitoral de 1998, in Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 34, São Paulo: 2001, Ed. Revista dos Tribunais, p. 129.

Maurides de Melo Ribeiro

Advogado criminalista, ex-presidente do CONEN (Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de São Paulo)

www.nossacaixa.com.br



**Quando o presente está na Nossa Caixa,
o futuro fica muito bem guardado.**

O Banco Nossa Caixa abriu suas portas para gerações inteiras. São décadas de solidez que geraram produtos e serviços de qualidade, programas de crédito sob medida e, o mais importante, clientes confiantes. Afinal, se a Nossa Caixa reúne tradição e modernidade, segurança e rentabilidade é pensando na satisfação de cada um de seus clientes.

Nossa Caixa. Abre todas as possibilidades para você.

Nossa Caixa
O banco do coração de São Paulo



Defensoria Pública já!

“Quando um único homem chega à plenitude do amor, neutraliza o ódio de milhões. Se um único homem avança um passo na vida espiritual, a humanidade inteira ganha com isso. Em sentido contrário, a regressão de um só faz o mundo inteiro dar um passo atrás. Uma pessoa que acumula bens materiais ou morais, deve-o somente à ajuda dos outros membros da sociedade. Assim sendo, terá ele o direito moral de usar o acumulado primordialmente para o seu proveito pessoal? Não, ele não tem esse direito.

Nós devemos ser a mudança que desejamos ver no mundo”
- Mahatma Gandhi.

Esses sábios ensinamentos de Gandhi apenas demonstram a urgente e inadiável necessidade da implantação da Defensoria Pública no Estado de São Paulo. Sem a defesa eficaz dos direitos humanos e a proteção efetiva dos menos favorecidos e excluídos, não teremos no Brasil uma República Democrática e um Estado Democrático de verdade.

A dignidade da pessoa humana é o valor maior e está acima de tudo. A proteção aos direitos humanos está expressamente prevista na Constituição Federal de 1988 e não pode virar letra morta. Somente com uma Defensoria Pública forte, atuante e bem estruturada, poderemos assegurar a todos o acesso à Justiça real e efetiva, bem como a cidadania, a inclusão social e a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

O Brasil, vergonhosamente, é um dos “campeões mundiais” da desigualdade social e ostenta um dos piores índices de distribuição de renda do planeta, superando apenas alguns dos países mais miseráveis da África. É inaceitável e inadmissível que 1% dos brasileiros mais ricos detenham 17% da renda nacional, enquanto que os 50% mais pobres fiquem com apenas 12%. É preciso lutar para transformar essa realidade injusta e perversa. Temos que “botar a mão na massa” e fazer alguma coisa e não apenas ‘pensar’ em fazer. Necessitamos de um compromisso com uma causa nobre e com seus princípios. Daí a necessidade da Defensoria Pública.

Precisamos de políticas públicas efi-

cazes que resgatem a cidadania e combatam a exclusão e a desigualdade social. O povo brasileiro é soberano e não precisa de tutores. Entretanto, na prática, vivemos em uma sociedade dominada por uma oligarquia, com um governo das elites e não do povo. O Brasil é uma falsa democracia, pois aqui o povo não manda; mas é mandado. O Estado brasileiro está dominado pelos grandes grupos econômicos, que usam o Estado em seu benefício. Na democracia real, o povo governa e é soberano.

A Democracia envolve a soberania popular e o respeito pelos direitos humanos e pela dignidade da pessoa humana. Defender o Brasil é defender a imensa maioria de pobres, excluídos e espoliados que aqui vivem. A criação e implementação da Defensoria Pública é um direito do povo e não um favor ou uma ‘esmola’ dada aos pobres. Toda política é uma escolha de prioridades. Viver é optar. Nossa opção é clara, a favor dos excluídos, daqueles que não tem ‘voz e vez’ e que são diuturnamente pisoteados, humilhados e ofendidos.

Vivemos em um mundo absurdo e desumano, em que são gastos centenas de bilhões de dólares em armas e apenas 10% deste valor em ajuda humanitária. É um sistema mundial injusto, perverso e que não prioriza a pessoa humana. Há o aumento das desigualdades e o aprofundamento da divisão entre ricos e pobres, com os países ricos cada vez mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres. No Brasil, com a lamentável e condenada política neoliberal adotada pelo governo, bilhões de dólares são gastos para pagar os juros da dívida externa e o grande capital nunca ganhou tanto como agora. Enquanto isso, crescem o desemprego, a pobreza e há milhões de pessoas excluídas, vivendo com menos de um dólar/dia, sem educação, saúde, moradia, lazer, cultura, alijados de sonhos, esperanças e perspectivas de uma vida digna.

Em uma verdadeira República, o bem comum e o interesse público são sempre superiores ao interesse particular. O Estado deve estar a serviço do bem comum, deve ser ‘pelo povo’ e não visar o lucro à satisfação dos interesses privados das oligarquias. Não se pode submeter o interesse comum ao interesse privado. Os ideais de igualdade, liberdade, fraternidade e

solidariedade devem prevalecer e nor-tear nosso caminho.

A Defensoria Pública está intimamente ligada à idéia de defesa dos mais fracos, dos excluídos, na defesa da sua dignidade humana, no sentido de reduzir as desigualdades e onde todos são vistos e tratados como seres humanos, são sujeitos de direitos e, como tal, tem o direito de participar dos bens e serviços públicos de qualidade. A Declaração de Direitos do Homem da ONU, assegura os direitos da pessoa humana. Não podemos esquecer que todos têm o direito de lutar pela sua busca da felicidade, que é o sentido da vida.

A Defensoria Pública a ser criada e implementada em São Paulo deve ser uma carreira forte, estruturada, com profissionais competentes, vocacionados, humanistas e comprometidos com a defesa dos direitos humanos e com a defesa dos excluídos. Há muito o que fazer. Não faltam mazelas sociais e a demanda represada em busca de real e efetivo acesso à justiça é enorme e crescente. Há inúmeras áreas a serem atendidas e priorizadas, como a da infância e juventude, o sistema prisional falido e sucateado, o combate ao arbítrio e à violência policial, a defesa e proteção das chamadas “minorias”, como mulheres, negros, idosos, deficientes, etc. O Brasil teve 400 anos de escravidão e ainda é palco de exclusão social e de inúmeras injustiças. Não podemos continuar a ser o país da “Casa Grande e Senzala”, do elevador “social” e o “de serviço”. Precisamos viver a democracia e a cidadania plenas, baseadas na ética e no respeito pelas diferenças.

Como dizia Mao Tsé Tung: “Toda longa marcha começa com um primeiro passo”. Esse primeiro passo precisa ser dado. A Defensoria Pública já é uma realidade. O Brasil, que já é o ‘país do futebol, do samba, do carnaval’, tem uma natureza maravilhosa, um povo criativo, alegre e produtivo e tem tudo para crescer, se desenvolver cada vez mais e ser também o país da cidadania, da justiça, da inclusão social, dos direitos, da tolerância, da paz, do sonho, da magia, do prazer, da arte, do tesão e da alegria de viver”.

Renato Khair
Procurador do Estado de
São Paulo (PAJ-Criminal)

Aborto: dialogar é estratégico

E é vital para o avanço no reconhecimento dos direitos das mulheres. O tema é antigo e tem um acúmulo de experiências que começam a ser desvendadas, o que pode ser o diferencial para ampliarmos o apoio a uma nova legislação sobre o tema. As mulheres são velhas conhecedoras das dificuldades que envolvem a decisão de interromper uma gravidez indesejada. Há séculos se apóiam e se ajudam, desde a partilha de receitas de chás e recursos que passam de geração em geração até o cuidado com os filhos daquelas que morreram pelas condições inadequadas às quais são obrigadas a se expor. Os números mais recentes do aborto mostram bem como, a cada ano, as dificuldades se agravam. São principalmente as mulheres pobres que sofrem as conseqüências da clandestinidade desta prática. Cerca de um milhão de abortos ilegais são realizados anualmente e aproximadamente 250 mil mulheres são internadas nos serviços públicos de saúde para tratar seqüelas — que podem implicar, dentre outras conseqüências, na perda do útero e na esterilidade.

A maternidade, apesar de elogiada e considerada por toda a sociedade como sendo um *dom divino*, é relegada quase exclusivamente à mulher. O Estado, as famílias, as religiões e os parceiros pouco se envolvem. A decisão de ter um filho ou não, e suas implica-

ções, é vivida sempre de maneira solitária. No entanto, quando a mulher decide interromper a gravidez, seja por questões financeiras ou de abandono — as causas mais comuns —, ela ainda é criminalizada e apontada como pecadora, além de ter de arcar sozinha com a responsabilidade.

É neste contexto, considerando as lutas das mulheres para mudar a situação, que pela primeira vez em nosso país conseguimos viabilizar uma iniciativa para rever a legislação que pune a prática do aborto. Isto foi concretizado por meio da Comissão Tripartite — integrada pelos setores Executivo, Legislativo e Sociedade Civil — instalada pelo Governo, que teve como resultado um projeto de lei que propõe que o aborto deixe de ser crime e seja realizado em condições seguras de saúde, em hospitais públicos e conveniados. No projeto estão estabelecidas as condições para o atendimento, que determinam sua realização nos casos de decisão da mulher até 12 semanas e até a 20ª semana quando a gravidez decorre de estupro, além de alguns outros casos. O conteúdo do projeto resultou de estudos da situação do aborto no Brasil, de questões médicas, das legislações de outros países e de audiências com diversos setores da sociedade.

O desafio pelo qual passamos atualmente, com o projeto tramitando na

Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, é fazer chegar aos ouvidos e corações de toda a sociedade, em especial aos legisladores, as condições e os riscos aos quais as mulheres são expostas quando precisam interromper uma gravidez. Diante disso acreditamos que estabelecer um diálogo franco e responsável com os vários setores da sociedade pode ser um dos caminhos mais adequados para o reconhecimento e o avanço dos direitos das mulheres. O diálogo precisa ser estabelecido com os legisladores, pela urgência do processo, porém não pode e não deve estar restrito a eles. As mulheres e outros seguidores da sociedade, conhecedores e sensíveis a estas questões, desenvolveram argumentos baseados em estudos das condições de saúde, sociais e psicológicas, entre outras, nas quais vivem as mulheres que precisam recorrer ao aborto. E estes devem ser ouvidos. Temos de quebrar o silêncio proposital de quem não quer se responsabilizar por tanto sofrimento, como se a maternidade não implicasse mais de uma pessoa em primeira instância e, em seguida, toda a sociedade no desenvolvimento desta nova pessoa.

Católicas pelo Direito de Decidir
(www.catolicasonline.org.br)

direitos políticos

O voto do preso - Um direito subtraído

A **Associação Juizes para a Democracia** pleiteia de longa data junto aos Tribunais Eleitorais que se efetive o direito constitucional de voto do preso provisório.

Uma das conclusões do I Encontro do Grupo de Estudo e Trabalho Mulheres Encarceradas, do qual a AJD faz parte, realizado em 2001, atinente a políticas públicas, reivindica seja assegurado este direito ao preso provisório, já que não há vedação legal. Acrescenta que é premente a edição de Emenda Constitucional para assegurar o direito ao voto do preso condenado (conclusões publicadas no jornal **Juizes para a Democracia**, número 25)

Encontra-se em andamento Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do Senador Pedro Simon, para que

o direito de votar seja assegurado ao preso condenado. Em outubro deste ano o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovou parecer do conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira firmando posição para que o direito do voto provisório seja efetivamente garantido (como já ocorreu em alguns estados: Pernambuco, Sergipe, Acre, Pará, Amazonas) e que se dê apoio à PEC referida.

Neste ano também foi criada uma rede que tem como tema o "Voto do Preso", aglutinando diversas entidades e pessoas.

Vale registrar que a Resolução 20.471, de 14 de setembro de 1999, do Tribunal Superior Eleitoral, respondeu afirmativamente à consulta realizada acerca da possibilidade de insta-

lação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários, assegurando o voto dos presos provisórios.

As Resoluções posteriores desse Tribunal determinam que os juizes eleitorais deverão instalar, se possível, seções eleitorais especiais nesses estabelecimentos.

Esperamos que até as próximas eleições sejam aprovadas as alterações constitucionais e tenhamos urnas eletrônicas em todas as unidades prisionais para que os presos possam ter interlocutores legítimos dentro do Estado.

É indispensável que os juizes eleitorais, de todas as instâncias, conscientes de sua função garantista, implementem de vez este direito e cumpram com o seu dever de Estado.

Para que independência judicial?

De forma freqüente e equivocada a independência judicial é conceituada como um benefício do magistrado e esta tradução só pode ser possível para aqueles que desconhecem por absoluto a estrutura dos poderes do Estado Brasileiro.

A independência judicial só tem sentido se a entendermos como o outro nome que se dá para direitos humanos e democracia. Deve ser preservada para que o Judiciário cumpra seu papel de guardião da Constituição e dos direitos ali assegurados, na perspectiva do triunfo da liberdade sobre a força econômica, sobre o poder social e político, pois estes já têm quem os garanta.

Ensina Eugenio Raúl Zaffaroni que a independência judicial é a garantia de que “o magistrado não estará submetido às pressões de poderes externos à própria magistratura, mas também implica a segurança de que o juiz não sofrerá as pressões dos órgãos colegiados da própria Magistratura”.

Fabio Konder Comparato nos diz que a

“A independência judicial tem sentido se a entendermos como outro nome que se dá a direitos humanos”

independência judicial refere-se ao “fato de que os juízes individualmente e o Judiciário como órgão estatal não estão subordinados a nenhum outro poder do Estado, mas vinculam-se sempre, diretamente, ao povo soberano ... é um mecanismo de proteção dos poderes Públicos destinado a proteger os direitos fundamentais da pessoa humana”.

Com estas premissas, não podemos deixar de constatar a fragilidade desta garantia para os povos latino-americanos.

De longa data, os instrumentos in-



ternacionais afirmam que a independência judicial é requisito essencial do Estado de Direito e da democracia. O Brasil é signatário destes documentos e expressou perante a comunidade internacional o compromisso de garantir a independência do sistema judicial. Confirma-se, por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966.

No Sétimo Congresso das Nações Unidas, realizado em agosto de 1985, o tema mereceu especial destaque e naquela oportunidade a ONU adotou os princípios básicos relativos à independência judicial. Destacou entre outros princípios que a independência da judicatura deve ser garantida pelo Estado; que todas as instituições governamentais e de outra natureza devem respeitar e acatar o princípio de independência; que é necessário que os julgamentos sejam realizados sem pressões, ameaças, intromissões, aliciamentos; que todos as pessoas têm o direito de julga-

mento com obediência às normas procedimentais; que se garantirá a inamovibilidade dos magistrados; que os juízes, assim como os demais cidadãos, gozam da liberdade de expressão, associação, crença e reunião, preservando a dignidade de suas funções e a imparcialidade e independência da judicatura; cada Estado membro proporcionará recursos adequados para que a judicatura possa desempenhar devidamente as suas funções.

Podemos afirmar, sem qualquer risco de errar que, passados vinte anos deste congresso, os cidadãos da América Latina padecem pelo descumprimento desta norma. Os Estados-membros da ONU não se empenham para que a jurisdição seja concretizada de forma a atender o Direito.

Fatos violadores, de um modo ou de outro, se repetem em toda a América Latina. Já é tempo de pensarmos em soluções que atendam o povo deste Continente tão

sofrido e explorado.

“Já é tempo de pensarmos em soluções que atendam o povo deste Continente tão sofrido”

Imagino neste momento, como Eduardo Galeano, que a América é uma mulher sussurrando seus segredos, os atos de amor e de violação que a criaram. Ouço que ela diz que o povo exige a construção da democracia e que a balança da Justiça deve ter o seu maior peso no prato da liberdade e da razão, única forma possível do triunfo sobre a força econômica.

Kenarik Boujikian Felipe
Juíza de direito em São Paulo e secretária do Conselho Executivo da AJD